ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.305/2026

Institui a Comenda Toinho de Rosa, destinada a homenagear pessoas que se destacarem no esporte do Município de São Mamede-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de **SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **03 de novembro de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de São Mamede-PB, a Comenda Toinho de Rosa, destinada a homenagear pessoas que tenham se destacado de forma relevante na prática, promoção, valorização, incentivo ou desenvolvimento do esporte no município.

Art. 2º – A Comenda Toinho de Rosa será concedida, preferencialmente, uma vez por ano, em sessão solene da Câmara Municipal ou em evento oficial promovido pelo Poder Público Municipal, podendo integrar a programação esportiva ou comemorativa do Município de São Mamede-PB.

Art. 3º – Poderão ser agraciados atletas, ex-atletas, treinadores, dirigentes, árbitros, profissionais, colaboradores, incentivadores e demais personalidades que tenham prestado relevante contribuição ao esporte local, especialmente aqueles que tenham se destacado em competições municipais, estaduais, nacionais, torneios, campeonatos de futebol e demais modalidades esportivas.

Art. 4º – A indicação dos homenageados poderá ser apresentada por vereadores, pelo Poder Executivo Municipal, por entidades esportivas ou por instituições representativas do esporte no município, observados os critérios de relevância e contribuição para o desenvolvimento esportivo local.

Art. 5º – A honraria consistirá na entrega de medalha, diploma ou placa alusiva à Comenda Toinho de Rosa, contendo o nome do homenageado e a referência à presente Lei.

Art. 6º – A concessão da Comenda não implicará qualquer espécie de remuneração, benefício financeiro ou vantagem de natureza funcional ao homenageado.

Art. 7º – O Poder Executivo e a Câmara Municipal poderão regulamentar, no âmbito de suas respectivas competências, os procedimentos necessários à execução desta Lei.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 17 de novembro de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

Autoria: Gerlúcio Medeiros de Araújo
Projeto de Lei do Legislativo nº 53/2026.